



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Licença de Instalação
Renovação
nº 001-2020
Validade: 29/01/2021
Protocolo: 572/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: **VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ: **23.483.717/0001-37**

Endereço: Av. Portugal, 5520

Bairro: Veneza

Município: Fazenda Rio Grande

UF:PR

Cep: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: **Loteamento Residencial**

Tipo de empreendimento/atividade: **Loteamento Residencial**

Endereço: Av. Portugal, 5520

Bairro: Veneza

Município: Fazenda Rio Grande

Cep: 83.820-000

Corpo Hídrico do Entorno: *****

Bacia Hidrográfica: Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário: *****

Destino do Efluente Final: *****

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

Detalhamento dos requisitos de licenciamento

INFORMAÇÃO: 572/2020.

INTERESSADO: VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: RLA – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Portugal, 5520 - Bairro Veneza

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671145/7157416 – SAD 69.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº045/2020 - Data: de 06
de março de 2020.**

PARECER

Em atendimento ao protocolo nº 572/2020, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido da Renovação da Licença de Instalação – L.I, em face da empresa VÓ ADAHIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.483.717/0001-37, referente a implantação de empreendimento imobiliário (Loteamento residencial); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Loteamento Residencial com 192 (cento e noventa e duas) unidades, com tamanhos de 378,00 m², sob imóvel com área total de 145.262,95m², conforme o Cadastro Imobiliário – CIM apresentado. O referido imóvel denominado Lote A1A, está registrado, sob matrícula nº 52.896, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado na Av. Portugal, 5.520, Bairro Veneza, encontra-se em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 028.001.1044.001, conforme certidão de perímetro urbano apresentado e Anuência Prévia para Loteamento nº 046/2017, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 004/2017, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 'II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo

CONDICIONANTES:

- 1) A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 065/2018, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
- 2) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos Ambientais apresentados.
- 4) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo da Fauna Silvestre, se necessário.
- 5) As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplanagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
- 6) O Empreendimento só poderá ser instalado após a emissão da Autorização Florestal emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.
- 7) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 8) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, §2º.
- 9) Deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEMA 21/2017, anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento. Caso o empreendimento necessite de Licença de Operação, esse relatório deverá ser apresentado na fase da LO.
- 10) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 11) Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria, fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva, de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como, o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- 12) A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 06/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada a SMMA - Secretaria de Meio Ambiente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pela SMMA. Esta licença de Instalação deverá ser fixada em local visível.